

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS-64, de 8-8-2017

Dispõe sobre a classificação de documento(s), dado(s) e informação (ões) sigilosa(s) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

-A Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, que regula o acesso a informação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

-O disposto no Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, alterado pelo Decreto Estadual 61.559, de 15-10-2015, por intermédio dos quais foi regulamentada a Lei Federal 12.527/2011.

-O contido no Decreto Estadual 61.836, de 18-02-2016, que dispõe sobre a classificação de documentos, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e

-O Decreto Estadual 60.334, de 03-04-2014, que aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - O procedimento para a classificação de documento(s), dado(s) e informação (ões) sigilosa(s) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012, alterado pelos Decretos Estaduais 61.559, de 15-10-2015 e 61.836, de 18-02-2016 e o Decreto Estadual 60.334, de 03-04-2014, observará o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O acesso ao(s) documento(s), dado(s), informação (ões) observará os princípios da publicidade e transparência como preceito geral e do sigilo como exceção.

Parágrafo Único - É vedada a fixação prévia de sigilo, sendo obrigatória a análise específica e motivada do(s) documento(s), dado(s) e informação (ões) solicitada(s).

Artigo 3º - O(s) documento(s), dado(s) e informação (ões) sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Artigo 4º - Não poderá ser negado acesso ao(s) documento(s), dado(s) e informação (ões) necessária(s) à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O solicitante deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações solicitadas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 5º - O Secretário de Estado da Saúde designará os servidores públicos que deverão analisar as solicitações de classificação do(s) documento(s), dado(s) e informação (ões) como sigilosa(s), no prazo previsto em lei, observando o fluxo estabelecido, representado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo 1º - As solicitações de classificação do(s) documento(s), dado(s) e informação (ões), como sigilosa(s), realizadas pelos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, deverão restringir-se ao disposto no Artigo 30, do Decreto Estadual 58.052/2012 e serem, imediatamente, encaminhados aos Agentes Públicos Classificadores que elaborarão Termo de Classificação de Informação – TCI, descrito no Anexo III, com absoluta observância ao artigo 3º, do Decreto Estadual 61.836/16.

Parágrafo 2º - O Agente Público Classificador, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão de classificação ou retificação, encaminhar cópia do TCI à Comissão Estadual de Acesso à Informação, instituída pelo Decreto 60.144, de 11-02-2014.

Parágrafo 3º - Indeferida a restrição de acesso pelo Agente Público Classificador, o(s) documento(s), dado(s) e informações(s) solicitado(s) será (ão) imediatamente fornecido(s) ao solicitante, conforme o disposto nos Capítulos

“Consulta” e “Pedido de Vista” do “Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual, 60.334/14.

Parágrafo 4º - O dado e informação pessoal ou sigilosa presente em documento que não tenha restrição de acesso deve ser protegido nos termos dos artigos 29 e 35 do Decreto 58.052/12 e os artigos 12 aos 15 do Decreto Estadual 61.836/16 podendo ser franqueado o acesso ao restante do documento.

Parágrafo 5º - Os prazos legais terão início a partir da ciência da solicitação pelos Agentes Públicos Classificadores.

Parágrafo 6º - Os solicitantes de acesso ao(s) documento(s), dado(s) e informações(s) pessoais nas condições previstas no item I, do § 3º, do Artigo 35 do Decreto 58.052/12 deverão preencher o Termo de Responsabilidade pela obtenção de acesso ao(s) Documento(s), Dado(s) e Informação (ões) de Terceiros – TR, Anexo V, fornecido por agente público lotado nas Unidades Produtoras e nas Unidades com Atribuições de Arquivo.

Artigo 6º - Os Agentes Públicos Classificadores que elaborarem o TCI deverão reanalisá – lo caso sejam provocados a desclassificar ou reclassificar documento(s), dado(s) e informações(s) anteriormente classificados como sigilosos e expedirão o Termo de Reavaliação de Informação – TRI conforme Anexo IV e observando o fluxo estabelecido, representado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo 1º - Negado o pedido de desclassificação ou de reclassificação pelo Agente Público Classificador, o solicitante poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da ciência da negativa, diretamente ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá no prazo de 30 dias.

Parágrafo 2º - Negado o pedido de desclassificação ou de reclassificação de um documento, dado ou informação classificado com o grau de ultrassecreto pelo Agente classificador, o recurso deverá ser dirigido ao Governador do Estado, em conformidade ao Artigo 8º, Parágrafo Único, do Decreto Estadual 61.836/2016.

Parágrafo 3º - A desclassificação ou reclassificação de documento, dado ou informação poderá ser revista, de ofício, pelo Agente Público Classificador desde que sejam alterados os motivos que a determinaram.

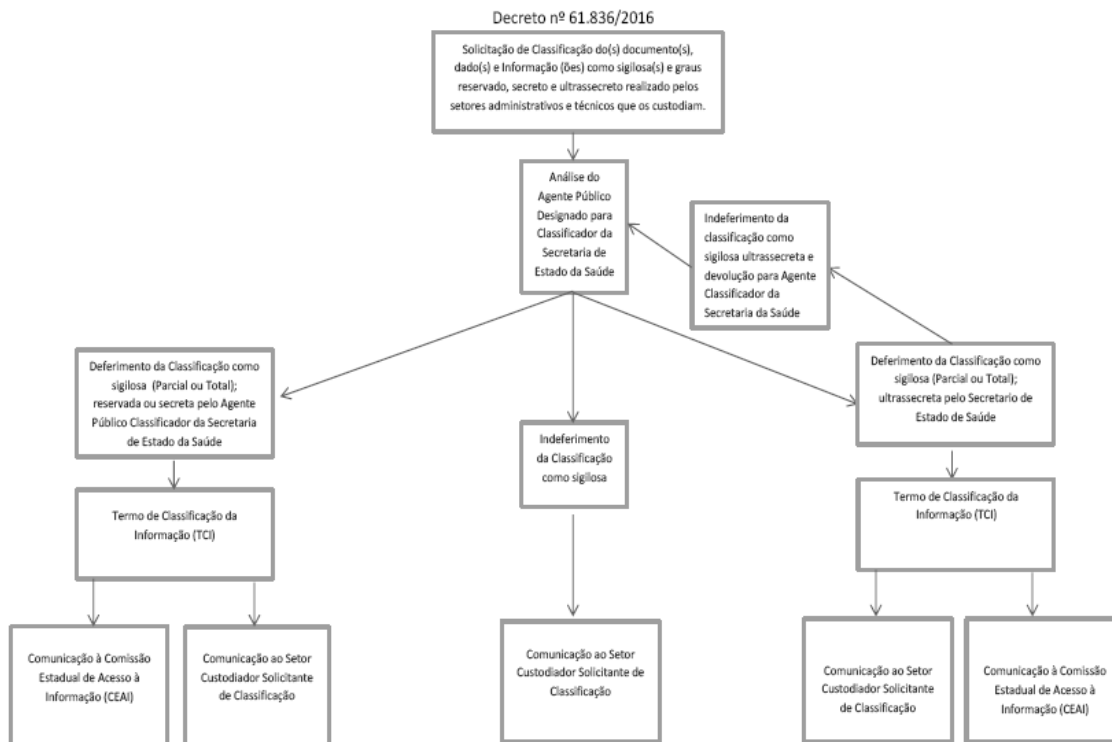
Artigo 7º - O manejo do (s) documento (s), dado (s) e informação (ões) classificado (s) como sigiloso (s) deverá seguir o disposto na Seção IV, do Capítulo IV, do Decreto Estadual 58.052/12 na sua integralidade.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS 64 de 08 de agosto de 2017)

FLUXOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S), DADO(S) E INFORMAÇÃO (ÕES) COMO SIGILOSA

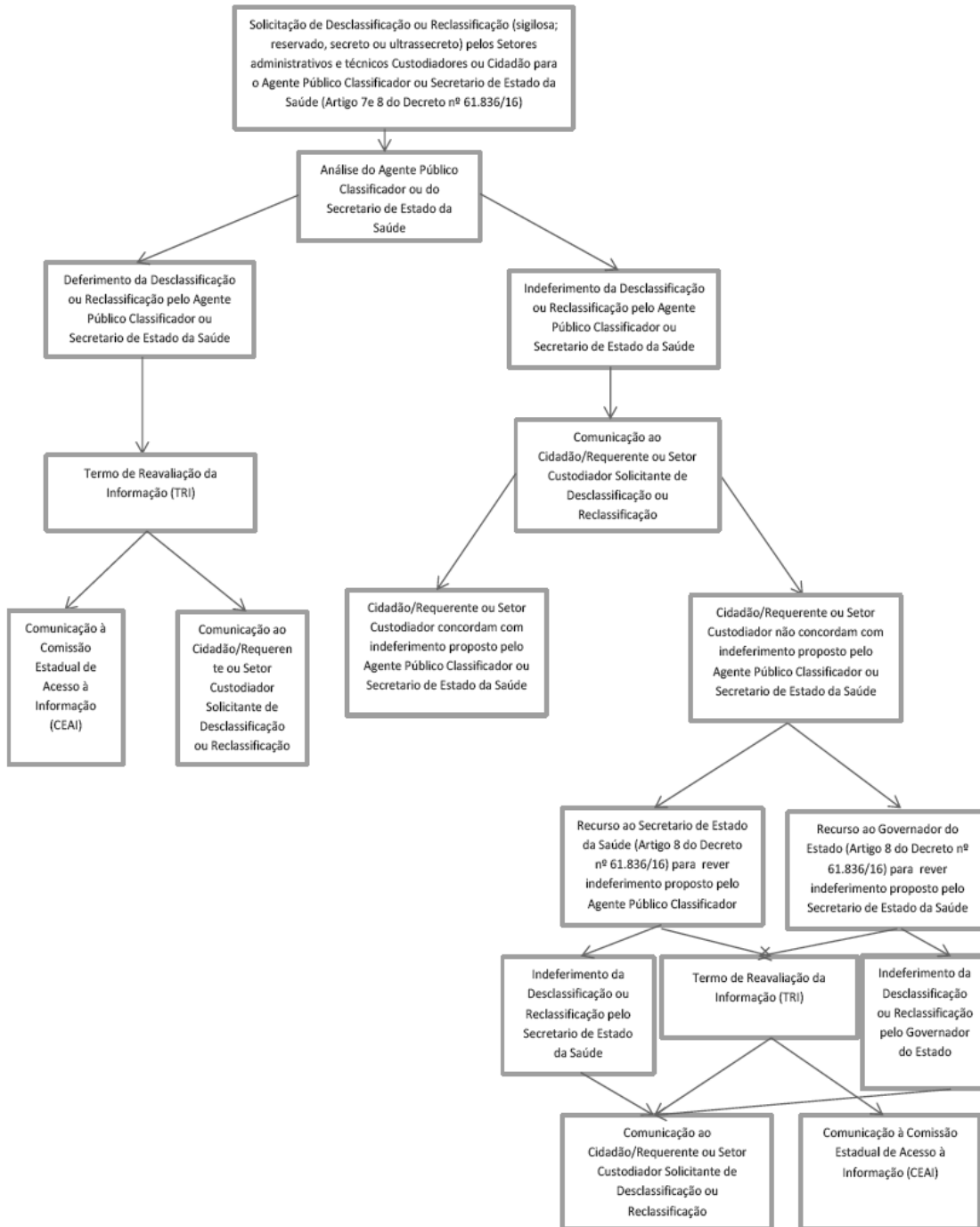


ANEXO II

(a que se reporta a Resolução SS 64 de 08 de agosto de 2017)

FLUXOGRAMA DA SOLICITAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S), DADO(S) E INFORMAÇÃO (ÕES) COMO SIGILOSA

Decreto nº 61.836/2016



ANEXO III  
(a que se reporta a Resolução SS – 64, de 08 de agosto de 2017)

Termo de Classificação de Informação - TCI							
1 - Relatório							
2 - Razões da Classificação							
3 - Indicativo de dispositivo legal que fundamenta a classificação							
4 - Documento(s), Dado(s) e Informação(ões) classificado(s)	5 - Grau de Sigilo			6 - Extensão do Sigilo sobre Documentos, Dados e Informações classificado(s)		7 - Prazo de Restrição de Acesso	8 - Data da Classificação
	Ultrassegredo	Secreto	Reservado	Parcial	Total		

ANEXO IV  
(a que se reporta a Resolução SS – 64, de 08 de agosto de 2017)

Termo de Reavaliação de Informação - TRI							
1 - Relatório							
2 - Razões da Classificação							
3 - Indicativo de dispositivo legal que fundamenta a reclassificação ou desclassificação							
4 - Documento(s), Dado(s) e Informação(ões) classificado(s)	6 - Grau de Sigilo			7 - Extensão do Sigilo sobre Documentos, Dados e Informações classificado(s)		8 - Prazo de Restrição de Acesso	9 - Data da Classificação
	Ultrassegredo	Secreto	Reservado	Parcial	Total		

